



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 408/18

PROTOCOLO N° 14.679.288-0

DATA: 21/06/17

PARECER CEE/CEMEP N° 271/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROFESSORA MARIA LYDIA CESCATO BOMTEMPO

MUNICÍPIO: ASSAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/13 e 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 526/18 – Sued/Seed, de 03/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria Lydia Cescato Bomtempo, município de Assaí, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio.

Este Centro localiza-se à Rua Edgar Bardal, s/n, município de Assaí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 5019/14, de 15/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 17/09/14 a 17/09/19. (fl. 425)

O referido Curso foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5019/14, de 15/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 552/13, de 07/11/13, pelo prazo de três anos, de 01/01/15 a 31/12/17. (fl. 425)



PROCESSO Nº 408/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 183/17, de 31/10/17, do NRE de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/11/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 423 a 477, 486 a 511, 513 e 514)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 61/18–DET/Seed, de 14/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 515 a 518)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1072/18–CEF/Seed, de 19/04/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fls. 521 e 522)

Cópias da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE e do e-mail do NRE de Cornélio Procópio foram anexadas, às fls. 525 a 527.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

A instituição de ensino apresentou a **Licença Sanitária** nº 298/17, de 01/06/17, válida até 01/06/18. Em relação ao **Certificado de Conformidade** da Brigada Escolar, a diretora apresentou o comprovante de solicitação, sob nº 14.868.896-6, de 05/10/17.

O CEEP proporciona **acessibilidade** para cadeirantes (sanitários e rampas), dentro das normas exigidas pela legislação vigente.



PROCESSO N° 408/18

No **laboratório de Informática** e na **Biblioteca** há computadores instalados com softwares específicos para o curso. O AutoCAD possibilita que os alunos coloquem em prática o que aprenderam em sala de aula, nas disciplinas de: Informática, Projetos em Construção Civil, Instalações Prediais, Administração de Obras e Topografia de Sistemas Estruturais. O laboratório possui acesso à internet.

A **Biblioteca** possui 16 mesas e 70 cadeiras. O acervo bibliográfico específico do curso ainda está em processo de licitação e por isso não está completo. Dessa forma, os professores recorrem ao acervo pessoal ou a livros disponibilizados na internet para complementar os conteúdos.

Os **laboratórios de Química, Física, Biologia e Matemática** possuem bancadas de mármore e 40 banquetas em cada um. Todos apresentam espaço físico adequado aos cursos ofertados e estão sendo organizados com materiais recebidos da Seed/PR. Possuem as seguintes vidrarias: copo de becher, balão de fundo chato, elemeyer, funil de vidro, pipeta e bureta, em quantidade suficiente para realização de experimentos simples.

Espaço para Educação Física: há uma quadra poliesportiva coberta.

(...) pela falta de empresas na área da construção civil para os estágios, os alunos estão realizando sua prática profissional através do acompanhamento e participação da execução de obras particulares. Possuem supervisão de profissionais autônomos responsáveis e capacitados, sendo Engenheiros Civis ou Arquitetos, juntamente com a coordenadora de estágio (...).

Engenheiros autônomos conveniados do estágio, com **Termos de Convênio e Cooperação Técnica:** Clovis Fumio Yuhara CNPJ (...), Fábio Akiharu Sasaki (...), Ricardo Takeo Hamada (...).

O **laboratório específico de Edificações** possui bancadas de granito, pranchetas individuais de desenho, bancos rotatórios individuais, lousa branca (...), tanques e prateleira de ferro. Ainda há falta de algumas ferramentas e materiais específicos para a construção civil como: carrinho de mão, enxada, desempenadeira, espátulas, prumo, nível de bolha, tijolo, cimento, areia, brita, entre outros. Porém, mesmo sem equipamentos, consegue-se realizar aulas práticas e experimentais com os alunos no laboratório de Edificações (...).



PROCESSO N° 408/18

Quadros de Avaliação Interna (fl. 513)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO	ANO2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
TEC. EM EDIF. INTEGRADO	1ªA	40	-	-	-	-	0	-	-	-	-	05	-	-	-	-	1	-	-	-	-	34	-	-
	2ªA	-	34	-	-	-	-	0	-	-	-	-	12	-	-	-	-	0	-	-	-	22	-	-
	3ªA	-	-	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	4ªA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO	ANO2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
TEC. EM EDIF. INTEGRADO	1ªB	42	-	-	-	-	0	-	-	-	-	11	-	-	-	-	01	-	-	-	-	30	-	-
	2ªB	-	30	-	-	-	-	0	-	-	-	-	05	-	-	-	-	0	-	-	-	25	-	-
	3ªB	-	-	25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	4ªB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/11/16, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 478)

O prazo do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expira em 17/09/19, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 01/06/18, com o processo em trâmite.

A relação do acervo específico do curso está anexada, às fls. 468 e 469. A Comissão informou que o curso ainda está em processo de licitação e por isso acervo específico não está completo. Informou, ainda, sobre a falta de algumas ferramentas e materiais específicos do laboratório de Edificações, mas que é possível realizar as aulas práticas e experimentais.



PROCESSO Nº 408/18

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 442, 444 e 446, constituem parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, corpo docente e coordenações de curso e de estágio, com habilitação específica para as disciplinas indicadas e respectivas funções, nos termos dos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR e do inciso IV, do art. 45, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3.200 horas, mais 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3.296 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria Lydia Cescato Bomtempo, município de Assaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/01/15, e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 05/13 e 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, à renovação da Licença Sanitária, bem como assegurar o acervo bibliográfico específico ao curso e os materiais e equipamentos do laboratório de Edificações.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 408/18

b) atender ao contido nas Deliberações nº 05/13 e 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso;

c) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que expira em 17/09/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP